



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES  
FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 265 DE 02 DE ABRIL DE 1996.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 102 DE 21 DE JUNHO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e EU Sanciono** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica incluído no artigo 1º da Lei nº 102 de 21 de junho de 1989, o ítem III com a seguinte redação:

I - Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

II - Execução de programas especiais de trabalho instituído por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

III - Preenchimento de cargos vagos do Quadro de Cargos e Empregos do Município, por período não superiores a 01 (um) ano, quando detectada sua necessidade para suprir deficiência na prestação de serviços essenciais, na falta de pessoal concursado para nomeação.

**Art. 2º** - Fica criado e incluído no Quadro de Cargos e Empregos do Município, os cargos a seguir mencionados com seus respectivos quantitativos e remuneração básicas:

| CARGO                       | QUANTITATIVO | REMUNERAÇÃO  |
|-----------------------------|--------------|--------------|
| Dentista 20 horas           | 02           | R\$ 1.014,26 |
| Operador de Máquina         | 02           | R\$ 399,36   |
| Auxiliar Secretaria Escolar | 03           | R\$ 279,36   |

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar as Dotações próprias do vigente orçamento, que se tornarem necessárias ao atendimento das despesas decorrentes das contratações que se efetivarem amparo desta Lei.




## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

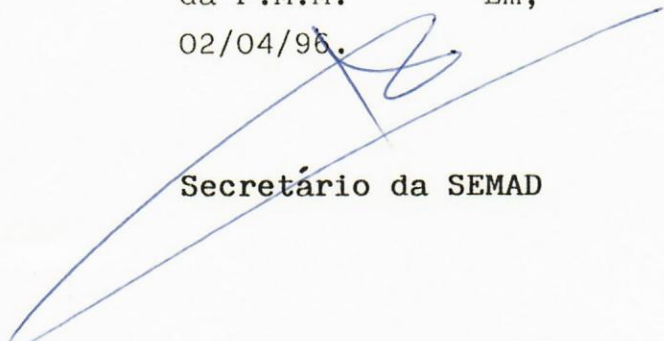
GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES  
FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

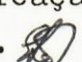
**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia em, 02 de abril de 1996.

  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
da P.M.M. Em,  
02/04/96.

  
Secretário da SEMAD

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data. Em, 02/04/96. 

Cartório de Registro Civil e Tabelionato  
ELEUTERIO LORENZONI  
OFICIAL E TABELIÃO  
JAQUELINE LORENZONI  
SUBSTITUTA  
AV. D. BOSCO, - MARILÂNDIA - ES